

**DECRETO N° 5.163/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Regulamenta a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Guanhães/MG e estabelece normas para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da produção familiar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui o PNAE;

Considerando a Resolução FNDE n.º 26/2013 e demais normas complementares;

Considerando a necessidade de garantir alimentação adequada aos estudantes da rede municipal de ensino, valorizando a produção local e a economia solidária;

Considerando a RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 que Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização dos recursos do PNAE no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanhães/MG e disciplina as aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, agroindústria familiar e comunidades tradicionais.



Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – Agricultura familiar: produção desenvolvida em estabelecimento rural enquadrado nos termos da Lei Federal n.º 11.326/2006;

III – FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

IV – CAE: Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE

Art. 3º Os recursos do PNAE serão aplicados exclusivamente em alimentação escolar e em ações de educação nutricional, observados:

I – Percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, agroindústria familiar e pescadores artesanais;

II – Rateio dos recursos entre as escolas, conforme número de alunos matriculados;

III – Destinação de até 10% (dez por cento) para aquisição de merenda pronta, em caráter excepcional e justificado.

Art. 4º O planejamento anual de compras deve considerar:

I – Elaboração do cardápio quinzenal, compatível com as necessidades nutricionais;

II – Cálculo da demanda de cada gênero alimentar;

III – Projeto de compra da agricultura familiar.

CAPÍTULO III

DAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA PRODUÇÃO FAMILIAR

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação Licitação, promoverá chamamento público específico



para seleção de agricultores familiares e agroindústrias interessadas em fornecer gêneros alimentícios.

Art. 6º O chamamento público deverá:

- I – Ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
- II – Conter especificação de produtos, quantidades estimadas e condições de entrega;
- III – Exigir comprovação de enquadramento na agricultura familiar (Declaração de Aptidão – DAP).

Art. 7º A modalidade de contratação poderá ser:

- I – **Dispensa de licitação** (art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93), para compras até o limite legal, observada a preferência pela agricultura familiar;
- II – **Pregão Presencial ou Eletrônico**, para itens não contemplados pela dispensa, respeitada a prioridade de que trata este Decreto.

Art. 8º Os preços praticados serão, preferencialmente, aqueles da Reforma Agrária, da CONAB ou tabelas estaduais, observadas as elevadas vantagens ao erário.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A execução e fiscalização da aplicação dos recursos do PNAE e dos processos de aquisição serão de responsabilidade:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Do CAE, que realizará reuniões trimestrais para análise de relatórios e planilhas de compras;
- III – Do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em exercício de suas atribuições.

Art. 10. Os prestadores de serviço (agricultores familiares) deverão apresentar:

- I – Nota fiscal ou documento fiscal equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES



II – Declaração de entrega conforme cronograma pactuado;

III – Declaração de regularidade com o INSS e demais obrigações fiscais.

Art. 11. Os relatórios semestrais de execução financeira e de cumprimento do percentual mínimo de compras da agricultura familiar deverão ser encaminhados ao FNDE até 30 dias após o encerramento de cada semestre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício orçamentário de 2026, permitida a adoção antecipada para planejamento a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se;
Guanhães (MG), 11 de novembro de 2025.

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei, () Decreto, () Portaria, número 5163 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 11/11/2025

Ass: ELO

Mat.: 30045